



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS REFERENTE AO CONVITE 124/2012- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES- SMS.**

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pelo Presidente **EGON MENESTRINO DIONELLO JR** e pelos Membros **VICTOR FRANCIS PEREIRA MADRUGA** e **WILLIAM DANIEL SILVEIRA PFARRIUS**, formada pela Portaria nº 1.124 /12 SMA de 13/06/2012 para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Financeiras do processo acima mencionado. O presente processo foi publicado no site desta Prefeitura [www.riogrande.rs.gov.br](http://www.riogrande.rs.gov.br) no portal transparência a título de divulgação. A empresa CONSONI acusou recebimento e a empresa KOTHURAS enviou carta de agradecimento. As empresas FRANCISCO E.A. FONTE, CONFECÇÕES L.C E L.S.C LTDA, FS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, SANTOS GARCIA & GARCIA LTDA, MARCIA HELENA NEVES CASSERES, VÉRTICE COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, DOMINÓ CONFEC. E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, PATRICIA CONCEIÇÃO BENEVIDES, FREITAS & BRASIL LTDA, MALHARIA TESA LTDA e MALHARIA OMEGA LTDA apresentaram os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras. Em prosseguimento a comissão abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, os quais foram vistos e rubricados pela comissão. Em relação aos Documentos de Habilitação a Comissão inabilita a empresa MALHARIA TESA LTDA por não apresentar o solicitado nos itens 4.2.1 e 4.3.1 do edital, seu envelope com a proposta financeira fica lacrado a disposição no Gabinete de Compras e Licitações Públicas. A empresa VÉRTICE COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA apresentou o item 4.2.3 do edital com restrições, porém asseguradas no artigo 43 parágrafo 1º e 2º da lei Complementar 123/2066 se vencedora terá dois dias úteis prorrogáveis por igual período para a regularização da documentação, caso contrário perderá o benefício e ficará desclassificada. As demais empresas ficam habilitadas. Após foram abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras que também foram vistas e rubricadas. Em análise as Propostas apresentadas a Comissão constatou que houve empate ficto entre as empresas FREITAS & BRASIL LTDA e MARCIA HELENA NEVES CASSERES nos itens 05, 07 e 08 porém apenas a empresa MARCIA HELENA NEVES CASSERES estava habilitada como Microempresa, e usando do regime diferenciado que lhe faculta a lei complementar 123/2006, ofertou nova proposta através do seu representante legal no valor de R\$ 3.290,00 para o item 05, R\$ 705,00 para o item 07 e R\$ 825,00 para o item 08. A mesma terá dois dias úteis para a apresentar a nova proposta formalizada, caso contrário perderá o benefício. O representante da empresa FREITAS & BRASIL LTDA declina de sua proposta, por não haver condições de entregar apenas os dois itens nos quais foi vencedor. A comissão excepcionalmente aceitou o argumento da empresa. Diante do acima exposto a comissão define como vencedoras as empresas **FS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA nos itens 01, 03, 04, 06, 09, 10, 11, 12 e 13**, **DOMINÓ CONFEC. E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA no item 02** e **MARCIA HELENA NEVES CASSERES nos itens 05, 07 e 08** por atenderem o solicitado no edital e cotarem preço abaixo do orçado pela secretaria. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Helena Gomes Secretária \_\_\_\_\_, pelo Presidente \_\_\_\_\_ Membros \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e representantes das empresas \_\_\_\_\_ MARCIA \_\_\_\_\_ HELENA \_\_\_\_\_ NEVES CASSERES \_\_\_\_\_ PATRICIA CONCEIÇÃO BENEVIDES \_\_\_\_\_ FREITAS & BRASIL LTDA \_\_\_\_\_ e MALHARIA OMEGA LTDA \_\_\_\_\_.